



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Guaporé, 07 de agosto de 2025.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 29/2025, que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

---

Itamara Franceschini  
Vereadora

**Aos Dignos Edis da Câmara de Vereadores de Guaporé**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Senhores Vereadores,

Através deste, encaminhamos para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Legislativa nº 29/2025, que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do uso do painel eletrônico de votação nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Guaporé, como instrumento de modernização, transparência e eficiência do processo legislativo.

A utilização do painel eletrônico proporciona celeridade na apuração das votações, evita dúvidas quanto ao resultado e, sobretudo, permite o registro claro, preciso e público do posicionamento de cada parlamentar, fortalecendo o princípio da publicidade e o controle social da atividade legislativa.

Nesse sentido, a transparência se consolida como um dos pilares mais relevantes desta proposta. No exercício do mandato parlamentar, é dever de cada vereador atuar com clareza, responsabilidade e compromisso com a população que representa. A adoção obrigatória do painel eletrônico representa um avanço nesse caminho, permitindo que cada cidadão tenha acesso, em tempo real e de forma documentada, ao voto de seus representantes, o que fortalece a ética pública, a legitimidade institucional e a confiança nas decisões do Legislativo.

Ao garantir que todas as votações sejam registradas de forma pública, digital e objetiva, a Câmara reafirma seu compromisso com uma atuação republicana e próxima da sociedade.

Ademais, o sistema eletrônico já se encontra instalado e operacional na Casa, de modo que sua utilização sistemática não implicará custos adicionais ao erário, tratando-se apenas de normatizar sua obrigatoriedade por meio de lei formal.

A exceção prevista em caso de falhas técnicas ou impedimentos operacionais, devidamente justificados em ata, garante a segurança jurídica necessária sem comprometer a funcionalidade das sessões.

Acrescenta-se ainda, por oportuno, que a obrigatoriedade do uso do painel eletrônico limita-se às sessões realizadas no recinto da sede da Câmara Municipal. As sessões realizadas fora do plenário, a exemplo de sessões solenes ou itinerantes, podem enfrentar limitações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

técnicas ou logísticas que inviabilizam o uso do sistema eletrônico, razão pela qual a proposta prevê a possibilidade de adoção de procedimentos alternativos, sem prejuízo à transparência e à legalidade das deliberações.

Dessa forma, esta iniciativa busca valorizar a transparência institucional, aprimorar os procedimentos internos e reafirmar o compromisso da Câmara Municipal com a boa prática legislativa.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Para considerações dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 29/2025**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO PAINEL  
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E  
EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Guaporé, a obrigatoriedade do uso do painel eletrônico de votação para a apuração e registro das votações realizadas em todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, realizadas no recinto da sede da Câmara.

**Art. 2º** O painel eletrônico deverá ser utilizado para todas as votações nominais, simbólicas ou abertas, conforme previsto no Regimento Interno.

**§1º** Em caso de falha técnica comprovada ou de impedimento operacional temporário, o Presidente da Câmara poderá autorizar a utilização de procedimento alternativo, devendo o ocorrido ser devidamente registrado em ata, com a devida justificativa.

**§2º** As sessões realizadas fora do recinto da sede da Câmara Municipal ficam dispensadas da obrigatoriedade do uso do painel eletrônico de votação, podendo ser adotado outro procedimento que assegure a identificação e a publicidade dos votos, conforme decisão da Mesa Diretora.

**Art. 3º** As votações realizadas por meio do painel eletrônico deverão constar em ata com a identificação individual do voto de cada parlamentar, quando exigido pelo tipo de votação, assegurando-se a transparência, publicidade e controle dos atos legislativos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não acarretando impacto financeiro adicional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaporé, 04 de agosto de 2025.**

**Odair Andre Rossetto Prefeito**

**Prefeito**

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município